





EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTES DE SEGMENTOS CULTURAIS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CEARÁ - BIÊNIO 2024/2026

A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SECULT, secretaria integrante da Administração Direta do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei 18.012 de 2022, Lei Orgânica da Cultura (LOC) e a Lei Estadual Nº 15.552 de 31 de março de 2014, torna público o presente Edital, que estabelece os procedimentos para a eleição de membros temporários da sociedade civil representantes dos segmentos culturais que irão compor o Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC), para o biênio 2024/2026.

No mapa cultural constam 07 anexos, todas partes integrantes, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes da eleição aqui regida. Anexo I - Cronograma; Anexo II - Declaração de Residência; Anexo III - Formulário de recurso; Anexo IV - Carta de Anuência; Anexo V - Autodeclaração de Pessoa Negra (Preta ou Parda); VI Autodeclaração de Pertencimento Étnico Indígena; VII - Declaração de não vínculo institucional.

## 1. DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CEARÁ

- **1.1** O Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC) é um órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição majoritária da sociedade civil, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria da Cultura do Ceará, com a atribuição de institucionalizar as relações entre a administração pública estadual e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural no Estado do Ceará, conforme Lei Estadual Nº 15.552 de 31 de março de 2014 e suas alterações.
- **1.2** Considerando a composição dada pela referida Lei, **34 (trinta e quatro)** dos 58 (cinquenta e oito) membros são escolhidos por meio de eleição direta, através do mapa cultural, dos quais 25 já foram eleitos em processo realizado entre os dias 16 (dezesseis) a 26 (vinte e seis) de agosto de 2024.





1







#### 2. DO OBJETO

**2.1** O presente edital tem por objetivo convocar eleição complementar de membros da sociedade civil - titular e suplente, representantes de segmentos culturais que não atingiram coeficiente eleitoral mínimo para composição do CEPC, conforme segue:

#### 2.1.1. Representantes de setores e linguagens da arte e da cultura:

- 1. Humor;
- Cultura Alimentar;
- Artes Visuais:
- Fotografia;
- 5. Territórios Negros e periféricos;
- 6. Contadores de Histórias e Mediadores de Leitura;
- 7. Música;
- 8. Arte e Cultura Digital.

## 2.1.2. Representantes de sujeitos/setores sociais:

- 9. Culturas indígenas.
- **2.2** Os membros do CEPC da sociedade civil representantes dos segmentos culturais acima elencados terão o mesmo mandato dos representantes eleitos na primeira convocatória, ou seja, a até o dia 27/11/2026.
- **2.3.** Para efeitos deste Edital, considera-se:
- **2.3.1. Setores/Linguagens** Área de atuação (atividade artística, atividade profissional, ensino, pesquisa, produção de eventos), articulação e mobilização sobre temas pertinentes à linguagem artística ou setor cultural, no âmbito da sociedade civil.
- 2.3.2. Sujeitos/Identidades Modos de vida, raça/etnia, orientação sexual, deficiência;

### 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 O processo de eleição complementar de membros representantes da sociedade civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral formada por 06 (seis) membros, sendo 3 (três) servidores da Secretaria da Cultura e 03 (três) representantes da sociedade civil indicados pelo atual Conselho Estadual de Política Cultural para essa finalidade. A Comissão, designada através da portaria 187/2024 de 19 de dezembro de 2024 da Secult CE e publicada no Diário Oficial do Estado, será presidida pela Secretária da Cultura que, nas deliberações da Comissão, decidirá em caso de empate. Em situação de impedimento, a Secretária poderá ser substituída por representante por ela designado(a).







o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código CD3D-AAD0-8A25-1581





- **3.2** Caberá à comissão coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural para o mandato do biênio 2024/2026, conforme as normas deste edital.
- 3.3 São atribuições da Comissão Eleitoral:
- a) Coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital; b) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição de candidatos às vagas no Conselho durante o processo eleitoral;
- c) Decidir sobre recursos e impugnações no decorrer do processo eleitoral;
- d) Acompanhar, orientar e coordenar, caso demandada, os encontros presenciais, na forma deste Edital:
- e) Acompanhar a apuração da votação, homologar o resultado da eleição e colaborar para sua ampla divulgação;
- f) Decidir os casos omissos neste Edital.
- **3.4.** É vetado aos membros da Comissão participar do certame como candidatos. Da mesma forma, não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral qualquer dos candidatos e candidatas ao Conselho ou seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1**. O processo eleitoral ocorre em duas etapas: credenciamento de eleitores, seguido de credenciamento de candidaturas e votação. Para ser votado, é necessário que o participante esteja cadastrado no Mapa Cultural https://mapacultural.secult.ce.gov.br até 03 meses antes da publicação deste edital e apresente os documentos solicitados para validação no prazo estabelecido, conforme as normas deste edital.
- **4.1.1.** Os CANDIDATOS(AS) deverão comprovar pelo menos 02 (dois) anos de atuação no campo cultural no estado do Ceará.
- **4.2.** Cada agente cultural deverá indicar, no credenciamento eleitoral, o segmento no qual pretende se candidatar.
- 4.2.1. Por se tratar de uma eleição complementar, serão considerados válidos os cadastros de pessoas eleitoras e candidatas já realizados no período de convocação da eleição.
- 4.2.2. Para isso, será criada nova oportunidade no mapa cultural, onde **as pessoas já** habilitadas para a eleição poderão inserir o número de inscrição anterior, a fim de revalidar sua participação neste processo complementar.











- 4.2.3. Pessoas que não participaram da eleição como eleitoras ou candidatas, ou que não tiveram sua inscrição habilitada, poderão realizar nova inscrição de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital.
- **4.3.** No período de votação os candidatos e candidatas que tiveram suas inscrições revalidadas ou novas inscrições validadas poderão votar acessando o Mapa Cultural <a href="https://mapacultural.secult.ce.gov.br">https://mapacultural.secult.ce.gov.br</a>, com nome de usuário e senha previamente cadastrados.
- **4.4.** O credenciamento de candidatos e candidatas dar-se-á por meio virtual, acessando o Mapa Cultural <a href="https://mapacultural.secult.ce.gov.br">https://mapacultural.secult.ce.gov.br</a>. Para a validação do registro do candidato, é obrigatório o registro prévio como eleitor.
- **4.5.** Ao fazer seu registro, os novos candidatos e candidatas deverão enviar dados e documentos comprobatórios no período estabelecido neste edital os quais serão verificados pela Comissão Eleitoral para o deferimento da inscrição.
- **4.5.1.** Pessoas já inscritas como candidatas e que revalidaram suas habilitações para o mesmo assento terão documentação já enviada considerada, não sendo necessário novo envio.
- **4.6.** Nenhum membro da sociedade civil integrante do CEPC, titular ou suplente, poderá ser terceirizado e/ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança com vínculo com o Governo do Estado do Ceará.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS

- **5.1** O credenciamento de **candidatos(as)** será realizado no **período de 06 a 13 de janeiro de 2025**, através do Mapa Cultural, disponível no endereço **https://mapacultural.secult.ce.gov.br** por meio do envio de documentação específica.
- **5.2.** Para efeito de credenciamento neste Edital, todas as pessoas candidatas deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: https://mapacultural.secult.ce.gov.br.
- **5.3.** O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), nos termos da LOC.
- **5.4** O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de









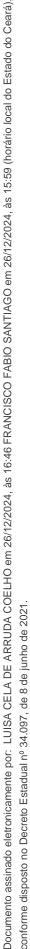


atuação profissional no campo artístico-cultural.

- **5.5** Os candidatos que tiverem suas inscrições validadas no edital para eleitores, deverão realizar inscrição no presente edital, sendo dispensados de nova inscrição, caso haja um novo processo eleitoral para preenchimento de vagas em vacância.
- **5.6** Para efeito de credenciamento neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o candidato deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.
- 5.7 Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.
- **5.8.** Documentação exigida para novas pessoas candidatas, artistas e/ou agentes culturais representantes de setores da arte e da cultura (Humor; Cultura Alimentar; Artes Visuais; Fotografia; Territórios Negros e Periféricos; Contadores de Histórias e Mediadores de Leitura; Arte e Cultura Digital);
- I Ficha de inscrição online devidamente preenchida (obrigatório);
- II Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto. **(obrigatório)**;
- III Termo de autodeclaração para o assento territórios negres e perifériques (anexo V) (obrigatório);
- IV Cópia do comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou declaração, se for o caso. (anexo II) **(obrigatório)**;
- V Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do candidato ou candidata, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 6 meses **(obrigatório)**;
- VI Carta de anuência de fórum, entidade, coletivo, movimento social ou organização da sociedade civil de caráter estadual ou regional, que possa conferir legitimidade ao candidato a concorrer ao assento correspondente ao assento que deseja se candidatar (anexo IV) (obrigatório);
- VII Vídeo de até 1 minuto contendo breve biografia para apresentação do candidato ou candidata aos eleitores e eleitoras, informando sobre a atuação no segmento para o qual este deseja se candidatar e apresentando, ainda, sua compreensão sobre o conselho e propostas que pretende defender no âmbito do mesmo (obrigatório);
- VIII Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações dos candidatos e candidatas publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc. (opcional);
- IX Links para site ou blog do candidato ou candidata, bem como de vídeos publicados nos serviços YouTube, Instagram ou Vimeo **(opcional)**;
- X- Outros links ou anexos que o candidato ou candidata julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros







o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código CD3D-AAD0-8A25-1581





materiais (opcional).

- 5.9. Documentos exigidos para novas pessoas candidatas, artistas ou agentes culturais representando sujeitos/identidades (Culturas Indígenas):
- I Ficha de inscrição online devidamente preenchida (obrigatório);
- II Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto. **(obrigatório)**;
- III Cópia do comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou declaração, se for o caso. (anexo II) **(obrigatório)**;
- IV Termo de autodeclaração; (obrigatório);
- V Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do candidato ou candidata, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 2 (dois) anos **(obrigatório)**;
- VI Carta de anuência de fórum, entidade, coletivo, movimento social ou organização da sociedade civil de caráter estadual ou regional, que possa conferir legitimidade ao candidato a concorrer ao assento que deseja se candidatar (anexo IV) **(obrigatório)**;
- VII Vídeo de até 1 minuto contendo breve biografia para apresentação do candidato ou candidata aos eleitores e eleitoras, informando sobre a atuação no segmento para o qual este deseja se candidatar **(opcional)**;
- VIII- Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações dos candidatos e candidatas publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc. (opcional);
- IX Links para site ou blog do candidato ou candidata, bem como de vídeos publicados nos serviços YouTube, Instagram ou Vimeo (opcional);
- X- Outros links ou anexos que o candidato ou candidata julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).
- **5.10**. A Comissão poderá promover diligências para verificar a veracidade ou legitimidade da Carta de Anuência com vistas a identificar se a mesma foi emitida por agente que possua pertinência temática com o assento, podendo a comissão deliberar sobre a sua validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será necessário repetir envio de documentos para candidaturas revalidadas.

# 6. DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO

6.1.O processo de validação se dará em 01 (uma) etapa, a saber:

**Habilitação da candidatura:** etapa de caráter eliminatório, realizada pela Comissão Eleitoral, para verificação das condições de participação como pessoa candidata, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.











# 7. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- **7.1**. A Comissão Eleitoral publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos candidatos e o motivo da inabilitação.
- **7.2.** A lista preliminar das candidaturas habilitadas e inabilitadas será divulgada no mapa cultural do Ceará sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.
- **7.3.** Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de **02 (dois)** dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
- **7.4.** O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail <a href="mailto:cepc@secult.ce.gov.br">cepc@secult.ce.gov.br</a>, em formulário específico (Anexo III), disponível na oportunidade deste edital no mapa cultural, sendo vedada a inclusão de novos documentos
- **7.4.1.** A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade candidato em até **02 (dois)** dias úteis após o encerramento do prazo de submissão dos recursos. A relação será comunicada através do endereço <u>mapacultural.secult.ce.gov.br</u>. Não caberá recurso do resultado final.

# 8. DAS ELEIÇÕES

- **8.1.** Os candidatos habilitados estarão aptos a concorrer à eleição no segmento inscrito. As eleições seguirão o cronograma apresentado no Anexo I.
- **8.2** O voto é direto e secreto. O eleitor indicará nos espaços adequados o candidato ou candidata que deseja escolher para ocupar vaga no CEPC.
- 8.3. Cada pessoa poderá candidatar-se para apenas um assento.
- **8.4.** Será estabelecido um coeficiente eleitoral mínimo de pelo menos 20 (vinte) votos por assento, considerando todos os votos destinados a todos os candidatos do assento.
- **8.5.** A apuração dos votos será dirigida pela Comissão Eleitoral com suporte da equipe de Tecnologia da Informação da Secretaria da Cultura. A contagem de todos os votos registrados será feita a um só tempo, em data a ser oportunamente divulgada.
- **8.6.** Será eleito, como Conselheiro Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento e, como suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos.
- **8.7.** Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade.











- **8.8.** A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, homologará e divulgará a lista de eleitos.
- **8.9.** O processo eleitoral poderá contar com a realização de encontros, fóruns e assembleias para o debate de propostas dos candidatos, promovidos pelos segmentos, com apoio da Comissão Eleitoral, além de páginas nas redes sociais e endereços eletrônicos para o debate de ideias, a serem oportunamente divulgados em relação a endereços eletrônicos e datas.
- **8.10.** Os segmentos, fóruns e entidades que desejarem apoio da Secult para o disposto no item 8.9 deverão encaminhar suas solicitações durante o período de credenciamento.
- **8.11.** Após o encerramento das eleições, os resultados preliminares serão divulgados após a contagem na sede da Secult e em até 02 **(dois) dias úteis** no Mapa Cultural do Ceará. Encerrado pleito, será lavrada Ata Eleitoral, devendo nela constar os nomes dos eleitos, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos, registrando ainda o número de eleitores e demais circunstâncias em que o pleito ocorreu. A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural e pelos membros da Comissão Eleitoral.
- **8.12.** Do resultado da eleição, caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do mesmo. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail <u>cepc@secult.ce.gov.br</u>, em formulário específico (Anexo II), disponível no site http://editais.cultura.ce.gov.br/, sendo vedada a inclusão de novos documentos no referido pedido.
- **8.13.** A Comissão Eleitoral julgará os recursos em até **2 (dois) dias úteis** após o encerramento do prazo de submissão, fazendo divulgar em até **2 (dois) dias úteis** após esta data o resultado final das eleições, com a lista definitiva de Conselheiros e Conselheiras titulares e suplentes eleitos, a qual será comunicada através do Mapa Cultural do Ceará, bem como nas redes da Secult. Não caberá recurso do resultado final.

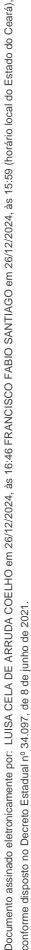
# 9. DOS PROCEDIMENTOS APÓS A ELEIÇÃO COMPLEMENTAR E DA POSSE DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

- 9.1 Encerrado o processo eleitoral, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.
- **9.2** O relatório de votos eletrônicos contendo os votos dos componentes de cada segmento, deverão ser guardados em local protegido, pelo período de até 3 (três) meses, quando poderão ser deletados.
- **9.3** Os eleitos tomarão posse como representantes dos respectivos assentos na reunião ordinária do CEPC, subsequente à proclamação do resultado.

# 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS







Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código CD3D-AAD0-8A25-1581





- **10.1** A Secretaria da Cultura dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do edital, prazos e formas de acesso à plataforma virtual, assim como de possíveis atividades presenciais e/ou endereços eletrônicos dedicados ao debate de propostas dos candidatos e candidatas ao Conselho. Para tanto, serão utilizados, oportunamente, o site da Secult e seus perfis nas redes sociais (Facebook, Twitter), inserções em veículos jornalísticos nos meios impresso, televisivo, radiofônico e eletrônico; além do Diário Oficial do Estado do Ceará, quando necessário.
- **10.2** Caso haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente. Esta deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias** após a desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste edital.
- **10.3** As situações que não forem reguladas por este edital, assim como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas especialmente a Lei Estadual Nº 15.552/2014 e a Portaria que institui a Comissão Eleitoral, da qual trata o item 3 deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral.
- **10.4** As despesas necessárias para a realização do objeto deste edital decorrerão do Orçamento da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com exceção dos gastos pessoais de candidatos para credenciamento, registro de candidaturas, participação em eventos presenciais, votação, recursos etc.
- 10.5 Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail cepc@secult.ce.gov.br.

Fortaleza, data da assinatura digital

Luisa Cela de Arruda Coelho Secretária da Cultura



